



# GUIA DE **BOAS-VINDAS AO** **COLABORA**GOV

*Um guia prático para você se familiarizar com o  
nossa Centro de Serviços Compartilhados!*

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Secretaria de Serviços Compartilhados - SSC  
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI  
Governo Federal

Guia de boas-vindas ao ColaboraGov. Um guia prático para você se familiarizar com o nosso Centro de Serviços Compartilhados!

Ficha Técnica:

**Texto e revisão**

Raquel Micas

Regina Lima

Suiane de Souza

Sheila Rodrigues

**Diagramação e Arte**

Leandro Lourenço

Andrea de Alcantara

Raquel Micas

**Revisão final**

Suiane de Souza

Marcela Coelho

# Sumário

1. Introdução.....	04
2. A Secretaria de Serviços Compartilhados.....	04
3. Uma visão geral de compartilhamento de serviços.....	05
4. Conheça o ColaboraGov.....	06
5. Objetivos do ColaboraGov.....	06
6. Os serviços prestados pelo ColaboraGov.....	07
7. Ministérios atendidos pelo ColaboraGov.....	07
8. Canais de atendimento e outras soluções digitais.....	08
8.1. Catálogo de Serviços.....	09
8.2. CompartilhaServiços.....	09
8.3. Compartilha Gestão.....	10
8.4. Portal de Serviços Compartilhados na Internet.....	10
8.5. Painel de Serviços Compartilhados.....	11
9. Quem é Quem no ColaboraGov.....	11
SSC.....	12
DCD.....	13
DGE.....	14
DGP.....	16
DFC.....	18
DTI.....	19
DAL.....	21
10. Orientações importantes.....	23
11. Considerações Finais.....	23
Anexos.....	24
Anexo I - Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro 2023.....	24
Anexo II - Decreto nº 11.837, de 21 de dezembro 2023.....	27
Anexo III - Portaria MGI nº 14, de 3 de janeiro de 2024.....	31

## 1. Introdução

Bem-vindo ao ColaboraGov, o Centro de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. Este Guia foi elaborado para oferecer uma visão abrangente do compartilhamento de serviços de suporte administrativo prestados pelo MGI, por meio do ColaboraGov.

O objetivo deste Guia é fazer com que você conheça o funcionamento do ColaboraGov, os serviços prestados, familiarize-se com as ferramentas e os canais de atendimento disponíveis e saiba a quem se dirigir a depender do assunto.



## 2. A Secretaria de Serviços Compartilhados

Nossa história começou com a **Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023**, que ampliou o número de Ministérios em Brasília de 23 para 37. Nesse contexto, o MGI surgiu como órgão prestador de serviços de suporte administrativo, por intermédio da então Secretaria de Gestão Corporativa (SGC/MGI), em formato de arranjo colaborativo, para cinco Ministérios: Fazenda (MF), Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), Planejamento e Orçamento (MPO), Povos Indígenas (MPI), e o próprio MGI.

Após a publicação do Decreto nº 11.601, de 17 de julho de 2023, a SGC/MGI passou a se chamar Secretaria de Serviços Compartilhados (SSC/MGI). O novo nome validou a sua missão de centro de compartilhamento de serviços administrativos.

Posteriormente, uma nova reforma ministerial criou o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - MEMP, que passou a ser atendido pela SSC/MGI. Com isso, a Secretaria expandiu para seis o número de Ministérios assistidos, incluindo a própria Pasta.

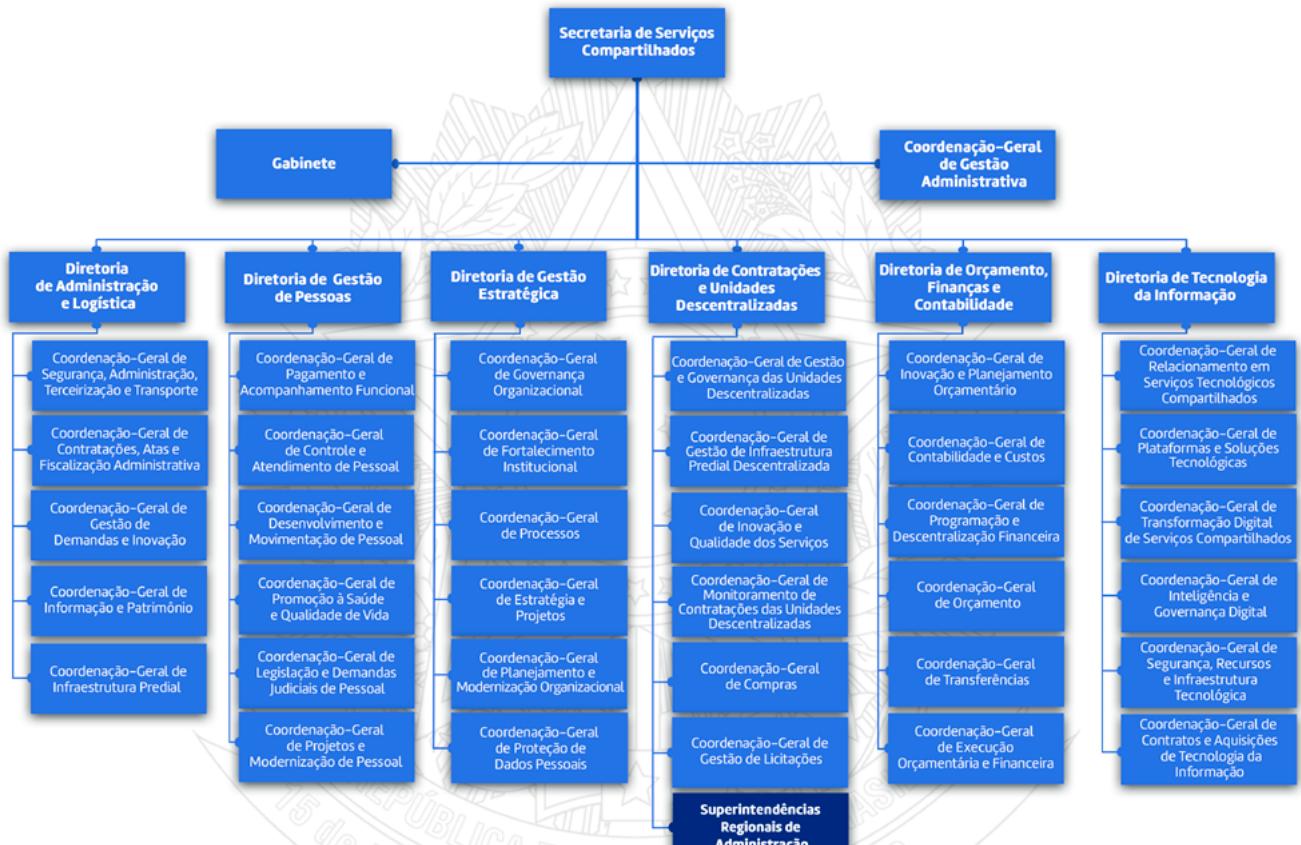
Conheça a atual estrutura da Secretaria de Serviços Compartilhados do MGI!

# ORGANOGRAMA



Organograma

## Secretaria de Serviços Compartilhados



Fontes: Lei nº 14.600, de 19/6/2023; Decreto nº 11.437, de 17/3/2023, alterado pelos Decreto nº 11.601, de 17/7/2023, Decreto 11.731, de 10/10/2023 e Decreto 11.874 de 29/12/2023. Informações prestadas pelas unidades ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG). Elaboração: Coordenação de Estrutura Regimental (COER/CGPLA/DGE/SSC/MGI). Diagramação: Coordenação de Comunicação (CCOM/MGI). Atualização: julho de 2024

### 3. Uma visão geral de compartilhamento de serviços

Um Centro de Serviços Compartilhados (CSC) é uma unidade administrativa que concentra equipes especializadas em atividades e serviços da área de suporte. Seu propósito é elevar a eficiência, reduzir custos e aprimorar a qualidade dos serviços prestados ao consolidar tarefas comuns de diversos órgãos em uma única unidade.

O compartilhamento de serviços, padronizado e eficiente, elimina a duplicação de esforços e gera economia de recursos e ganhos em escala. Essa prática permite que os órgãos atendidos concentrem seus esforços na execução de suas políticas públicas finalísticas, otimizando assim seus recursos. Esse modelo é observado em diversos países, como EUA, Portugal e Austrália.

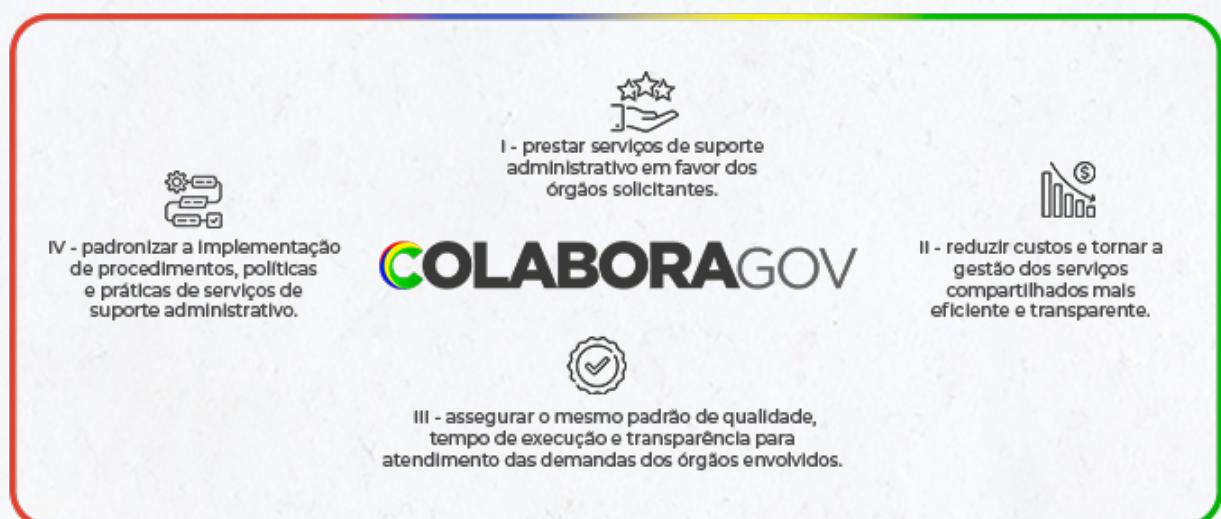
## 4. Conheça o ColaboraGov

O ColaboraGov, estruturado na SSC/MGI, tem como missão implantar o modelo de compartilhamento de atividades de suporte administrativo no âmbito da administração pública federal direta (Dec nº 11.837). As ações são realizadas de forma colaborativa entre o órgão prestador (responsável pela prestação dos serviços de suporte administrativo a um órgão ou grupo de órgãos) e os órgãos solicitantes (beneficiários dos serviços de suporte administrativo realizados pelo órgão prestador).

Além de compartilhar serviços, o ColaboraGov busca assegurar o mesmo padrão de qualidade, tempo e transparência no atendimento às demandas. Para tanto, estão em desenvolvimento da SSC/MGI, parâmetros e ferramentas para a medição e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

Inicialmente, o compartilhamento de serviços foi normatizado pela Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023 (Anexo I). Recentemente, o Decreto nº 11.837, de 22 de dezembro de 2023, regulamentou o compartilhamento de serviços de suporte administrativo e instituiu o Centro de Serviços Compartilhados – ColaboraGov, bem como o Comitê Interministerial de Governança de Serviços Compartilhados (Anexo II). Além disso, a Portaria MGI nº 14, de 3 de janeiro de 2024 (Anexo III), estabeleceu as estruturas de apoio à governança do ColaboraGov, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Essas instâncias consistem em dois níveis de colegiados interministeriais - o Subcomitê de Gestão e as Câmaras Temáticas de Apoio à Governança de Serviços Compartilhados - que atuam de forma complementar ao Comitê Interministerial de Governança de Serviços Compartilhados (CIG-SC).

## 5. Objetivos do ColaboraGov



## 6. Os serviços prestados pelo ColaboraGov

Diversos serviços podem ser compartilhados para otimizar operações, aumentar a produtividade e promover a eficiência na prestação de serviços públicos. No MGI, o ColaboraGov, como Centro de Serviços Compartilhados para vários Ministérios, presta os serviços de suporte administrativo, nas seguintes áreas:



## 7. Ministérios atendidos pelo ColaboraGov

Com o Decreto 11.837, de 21 de dezembro de 2023, o ColaboraGov passou a atender 13 ministérios solicitantes:



A centralização dos serviços de suporte no ColaboraGov tem o objetivo de fortalecer a capacidade administrativa dos órgãos parceiros para que estes alcancem suas missões institucionais.

## 8. Canais de atendimento e outras soluções digitais

Nossas ferramentas digitais foram projetadas para atender às necessidades do seu órgão e dos colaboradores. Elas oferecem soluções para simplificar e aprimorar processos, promovendo maior eficiência e praticidade no dia a dia.

Nosso foco é facilitar a sua interação com nossos serviços por meio das soluções digitais ágeis. O ponto de partida para as solicitações é o Catálogo de Serviços. **Conheça nossas ferramentas:**

## 8.1. Catálogo de Serviços

O Catálogo é a “porta de entrada” para todos os serviços disponibilizados pelo ColaboraGov e está acessível aos colaboradores de todos os ministérios solicitantes. Nele, você encontra informações detalhadas sobre os serviços disponíveis, incluindo quem pode solicitar, requisitos necessários, setores responsáveis pelo atendimento, prazos para atender às demandas e links para solicitar cada serviço. É o guia completo para efetuar suas requisições e garantir um atendimento eficiente.

**Conheça o Catálogo, acesse:**  
[colaboragov.gestao.gov.br/catalogodeservicos](http://colaboragov.gestao.gov.br/catalogodeservicos)

## 8.2. Compartilha Serviços

Sistema desenvolvido para a solicitação de serviços das áreas de administração e logística e de tecnologia da informação, por exemplo: configuração de computadores, remanejamento de telefones fixos, entre outros.

O Compartilha Serviços permite gerenciar e acompanhar as solicitações de forma eficiente, oferecendo uma interface intuitiva e formulários autoexplicativos.

Para usar a plataforma é preciso ter uma conta de e-mail corporativo de um dos ministérios parceiros do ColaboraGov.

**Acesse em:**  
[colaboragov.gestao.gov.br/compartilhaservicos](http://colaboragov.gestao.gov.br/compartilhaservicos)



### 8.3. Compartilha Gestão

É o canal do gestor. Projetado para atender as solicitações de natureza institucional efetuadas pelos gestores dos órgãos atendidos pelo ColaboraGov. Estratégica por natureza, a solução simplifica e agiliza o fluxo de processos, assegura uma gestão padronizada, eficiente e transparente.

O Compartilha Gestão permite, por exemplo, solicitar adesão a um contrato existente, demandar nova contratação, solicitar alteração de layout de espaços, dentre outros. O sistema possibilita o acompanhamento da demanda e a avaliação após o atendimento. O acesso à plataforma requer cadastro prévio.

**Conheça o Compartilha Gestão:**  
[colaboragov.gestao.gov.br/compartilhagestao](http://colaboragov.gestao.gov.br/compartilhagestao)



### 8.4. Portal de Serviços Compartilhados na Internet

O Portal de Serviços Compartilhados é a nossa página da internet, acessível para todos os cidadãos. Nesse portal, você encontrará informações sobre o ColaboraGov, nossa trajetória, nossas unidades em todo país, órgãos atendidos, Catálogo de Serviços e muito mais. É um canal que proporciona transparência às ações do compartilhamento de serviços realizados pelo MGI, com acesso via Gov.br.

**Acesse:**  
[www.gov.br/servicoscompartilhados](http://www.gov.br/servicoscompartilhados)

## 8.5. Painel de Responsabilidades ColaboraGov

O Painel de Responsabilidades ColaboraGov, é um ambiente dedicado à consulta dos órgãos parceiros do MGI no âmbito do ColaboraGov. Nessa ferramenta, o órgão encontra detalhes sobre os diversos temas de serviços compartilhados – nas áreas de orçamento, contratos, tecnologia da informação, gestão de pessoas e assessoria em gestão estratégica, entre outros. Há ainda o público-alvo dos referidos serviços.

Atualmente, o Painel contém 230 serviços compartilhados permitindo, assim, identificar o escopo de atuação da SSC/MGI na prestação de serviços de suporte administrativo.

**Acesse:**  
[www.gov.br/servicoscompartilhados](http://www.gov.br/servicoscompartilhados)

## 9. Quem é Quem no ColaboraGov

A SSC é a unidade do MGI responsável pela prestação dos serviços do ColaboraGov e a sua estrutura organizacional atual está dividida em seis diretorias: Administração e Logística (DAL), Gestão Estratégica (DGE), Gestão de Pessoas (DGP), Gestão de Contratações e Unidades Descentralizadas - (DCD), Orçamento, Finanças e Contabilidade (DFC) e Tecnologia da Informação (DTI).

A seguir, apresentamos as principais funções e lideranças do gabinete da Secretaria e de suas diretorias, com os respectivos endereços de e-mail e telefones para facilitar o contato, quando necessário.

## SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS



**Cilair Rodrigues De Abreu**  
**Secretário de Serviços Compartilhados**  
Telefone(s): (61) 2021-5069 / 5169  
E-mail: [ssc.gabinete@gestao.gov.br](mailto:ssc.gabinete@gestao.gov.br)



**Isabela Gomes Gebrim**  
**Secretária Adjunta de Serviços Compartilhados**  
Telefone(s): (61) 2021-5069 / 5169  
E-mail: [ssc.gabinete@gestao.gov.br](mailto:ssc.gabinete@gestao.gov.br)



**Marcela Coelho Monteiro**  
**Chefe de Gabinete**  
Telefone(s): (61) 2021-5069  
E-mail: [marcela.monteiro@gestao.gov.br](mailto:marcela.monteiro@gestao.gov.br)



**Fábio Valotto**  
**Assessor**  
Telefone(s): (61) 2021-5069  
E-mail: [fabio.valotto@gestao.gov.br](mailto:fabio.valotto@gestao.gov.br)



**Robson Cutrim**  
**Coordenação-Geral de Gestão Administrativa**  
Telefone(s): (61) 2021-5069  
E-mail: [robson.cutrim@gestao.gov.br](mailto:robson.cutrim@gestao.gov.br)

## **Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas - DCD**

A missão primordial da DCD é conduzir o processamento das contratações públicas para o MGI e órgãos atendidos bem como a gestão das unidades descentralizadas. Nas unidades descentralizadas, a atuação abrange a administração dos espaços físicos sob a jurisdição das superintendências estaduais, com ênfase na modernização e otimização do compartilhamento desses ambientes e suporte operacional e logístico às unidades regionais dos órgãos e entidades atendidas, contribuindo para a eficácia de suas atividades.



**Hélio Souza de Oliveira**  
**Diretor de Contratações e Unidades Descentralizadas**  
Telefone: (61) 2031-6818  
E-mail: [dcd.ssc@gestao.gov.br](mailto:dcd.ssc@gestao.gov.br)



**Caroline Lopes Durce**  
**Coordenação-Geral de Gestão e Governança das Unidades Descentralizadas (Diretora Substituta)**  
Telefone: (61) 2031-6834  
E-mail: [caroline.durce@gestao.gov.br](mailto:caroline.durce@gestao.gov.br)



**Bruno Hebert Nunes**  
**Coordenação-Geral de Inovação e Qualidade dos Serviços**  
Telefone: (61) 2031-4029  
E-mail: [bruno.nunes@gestao.gov.br](mailto:bruno.nunes@gestao.gov.br)



**André Vieira Ferreira**  
**Coordenação-Geral de Monitoramento de Contratações das Unidades Descentralizadas**  
Telefone: (61) 2031-4314  
E-mail - [andre.ferreira@gestao.gov.br](mailto:andre.ferreira@gestao.gov.br)



John Alison R. da Costa Maia  
**Coordenação-Geral de Gestão de Infraestrutura Predial**  
Telefone (s): (61) 2031-4095  
E-mail: john.maia@gestao.gov.br



Thiago Takeshi Ueno Sato  
**Coordenação-Geral de Compras**  
Telefone: (61) 2031-6987  
E-mail: thiago.sato@gestao.gov.br



Cleidiane Maria dos Santos Damásio  
**Coordenação-Geral de Gestão de Licitações**  
Telefone(s): (61) 2031-6285  
E-mail: cleidiane.damasio@gestao.gov.br

## **Diretoria de Gestão Estratégica – DGE**

A Diretoria desempenha um papel fundamental no apoio ao planejamento governamental tanto do MGI, quanto dos órgãos atendidos pelo ColaboraGov. Isso inclui o acompanhamento do plano plurianual e a coordenação do processo de prestação de contas integrado, seguindo as diretrizes dos órgãos de controle.

No âmbito da governança, a unidade apoia a modelagem de governança de projetos e programas, com destaque para o ColaboraGov. Também, cabe à DGE coordenar o desenho e revisão de processos estratégicos do MGI (atuando, ainda, na construção da cadeia de valor da pasta) e na realização e monitoramento do planejamento estratégico ministerial.

Além disso, a DGE desenvolve estratégias para o fortalecimento institucional, incluindo a gestão do projeto ColaboraGov, apoio na definição de políticas de gestão de riscos, liderança no atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo e atuação na agenda de articulação internacional. Por fim, cabe à Diretoria atuar na agenda de proteção de dados, com foco na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Wanessa Queiroz De Souza Oliveira  
**Diretora de Gestão Estratégica**  
Telefone: (61) 2020-4420 / 4237  
E-mail: wanessa.oliveira@gestao.gov.br



Rodrigo Lino de Brito  
**Coordenação-Geral de  
Governança Organizacional  
(Diretor Substituto)**  
Telefone (s): (61) 2020-4237 / 4420  
E-mail: rodrigo.l.brito@gestao.gov.br



Laila Ferreira Hossain  
**Coordenação-Geral de Processos**  
Telefone (s): (61) 2020-5359 / 4420  
E-mail: laila.hossain@gestao.gov.br



Gustavo Bechelany  
**Coordenação-Geral de Planejamento  
e Modernização Organizacional**  
Telefone (s): (61) 2020-4420/ 4237  
E-mail: gustavo.bechelany@gestao.gov.br



Adriano Caetano Santos  
**Coordenação-Geral de Estratégia e  
Projetos**  
Telefone (s): 2020-5019  
E-mail: adriano.caetano@gestao.gov.br



Paulo Augusto Rocha Goulart  
**Coordenação-Geral de  
Fortalecimento Institucional**  
Telefone (s): 2020-5359/4420  
E-mail: paulo.goulart@gestao.gov.br



Luiz Fernando Bastos  
**Coordenação-Geral de Proteção de  
Dados Pessoais**  
Telefone: (82) 3311-2666  
E-mail: luiz.f.bastos@economia.gov.br

### **Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP**

A Diretoria é responsável pelo cadastro e folha de pagamento dos servidores dos órgãos do ColaboraGov. Sua atuação envolve a gestão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), especialmente nas áreas de vantagens, licenças, afastamentos, benefícios, assistência à saúde, nomeações, posse, remoções, cessões, promoções, progressões funcionais, entre outras atividades.

A DGP também apoia os órgãos na execução do plano de desenvolvimento de pessoas e na promoção de ações relacionadas à saúde e qualidade de vida dos servidores dos ministérios do ColaboraGov.

A Central de Atendimento de Pessoal (CAPE), unidade da DGP, atende servidores ativos, inativos e pensionistas, fornecendo suporte para questões relacionadas à vida funcional. Dúvidas sobre gestão de pessoas podem ser esclarecidas no Catálogo de Serviços, pelo telefone 2031-4400, e-mail [cape.dgp@gestao.gov.br](mailto:cape.dgp@gestao.gov.br) ou em [nossas unidades](#).



Lucíola Maurício de Arruda  
**Diretora de Gestão de Pessoas**  
Telefone(s): (61)2021-5870 / 5801  
E-mail: [luciola.arruda@gestao.gov.br](mailto:luciola.arruda@gestao.gov.br)



Luiz Eduardo da Conceição  
**Coordenação-Geral de Pagamento e  
Acompanhamento Funcional  
(Diretor Substituto)**  
Telefone: 2031-6458  
E-mail: [luiz.conceicao@gestao.gov.br](mailto:luiz.conceicao@gestao.gov.br)



Rudson Costa da Silva  
**Coordenação-Geral de Controle e Atendimento de Pessoal**  
Telefone: 2031-6192  
E-mail: [rudson.silva@gestao.gov.br](mailto:rudson.silva@gestao.gov.br)



Daniel Pires Castro  
**Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal**  
Telefone: (61) 33176973  
E-mail: [daniel.castro@gestao.gov.br](mailto:daniel.castro@gestao.gov.br)



Laila Evangelista L. Reis  
**Coordenação-Geral de Legislação e Demandas Judiciais de Pessoal**  
Telefone: (61) 2021-5049  
E-mail: [laila.reis@gestao.gov.br](mailto:laila.reis@gestao.gov.br)



Cleide Muniz Soares Braz  
**Coordenação-Geral de Projetos e Modernização de Pessoal**  
Telefone: (61) 2031-4138  
E-mail: [cleide.braz@gestao.gov.br](mailto:cleide.braz@gestao.gov.br)



Marcelli Kanyo de Queiroz  
**Coordenação-Geral de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida**  
Telefone: (61) 2031-6469  
E-mail: [marcelli.queiroz@gestao.gov.br](mailto:marcelli.queiroz@gestao.gov.br)

## **Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DFC**

A DFC é responsável por coordenar e orientar as atividades relacionadas aos sistemas de orçamento, administração financeira, contabilidade e custos.

Oferece suporte nessas áreas para os órgãos atendidos pelo ColaboraGov, podendo realizar a execução orçamentária e financeira. Uma iniciativa inovadora da DFC inclui a criação de painéis online para acompanhar diariamente a programação e execução orçamentária, acessíveis a todos os órgãos do ColaboraGov.



Leonardo David da Silva Luiz  
**Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
Telefone(s): (61) 2021-5801  
E-mail: [dfc.sgc@economia.gov.br](mailto:dfc.sgc@economia.gov.br)



Thais Alves Medeiros  
**Coordenação-Geral de Inovação e Planejamento Orçamentário (Diretora Substituta)**  
Telefone: (61) 20215331  
E-mail: [thais.medeiros@gestao.gov.br](mailto:thais.medeiros@gestao.gov.br)



Patrícia Carla de Sales  
**Coordenação-Geral de Finanças**  
Telefone (s): (61) 2021-5874  
E-mail: [patricia.sales@gestao.gov.br](mailto:patricia.sales@gestao.gov.br)



Eduardo Nunes Loureiro  
**Coordenação-Geral de Transferências**  
Telefone: (61) 2021-5568  
E-mail: [eduardo.loureiro@gestao.gov.br](mailto:eduardo.loureiro@gestao.gov.br)



Gabriel da Mota

**Coordenação-Geral de Orçamento**

Telefone: (61) 2021-5141

E-mail: gabriel.mota@gestao.gov.br



Enoque da Rocha Costa

**Coordenação-Geral de Contabilidade  
e Custos**

Telefone: 61 2021-5253

E-mail: enoque.rocha@gestao.gov.br



Zilbem Rodrigues

**Coordenação-Geral de Execução  
Orçamentária e Financeira**

Telefone: (61) 2021-5558

E-mail: zilbem.rodrigues@gestao.gov.br

## **Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI**

A DTI oferece serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) alinhados aos objetivos estratégicos do MGI e do Poder Executivo. No Ministério, ela planeja, coordena e avalia soluções tecnológicas.

Para os órgãos atendidos pelo ColaboraGov, a DTI fornece suporte em governança e gestão de TIC, serviços especializados e ambientes computacionais, promove o gerenciamento colaborativo de orçamentos e contratos, além de entregar e sustentar recursos tecnológicos para colaboradores em geral, inclusive, no atual cenário de trabalho híbrido baseado em escritórios digitais.



Rogerio Gabriel Nogalha de Lima  
**Diretor de Tecnologia da Informação**  
Telefone: (61) 2021-5055  
E-mail: rogerio.lima@gestao.gov.br



Alisson Neres Lindoso  
**Coordenação-Geral de Relacionamento em Serviços Tecnológicos Compartilhados (Diretor Substituto)**  
Telefone: (61) 2021-5055  
E-mail: alisson.lindoso@gestao.gov.br



Maria Clotilde Prado  
**Coordenação-Geral de Segurança, Recursos e Infraestrutura Tecnológica**  
Telefone: (61) 2021-5425  
E-mail: maria.clotilde@gestao.gov.br



André Luiz Boaro  
**Coordenação-Geral de Plataformas e Soluções Tecnológicas**  
Telefone: (61) 2021-5425  
E-mail: andre.boaro@gestao.gov.br



Viviane Fleury Veiga  
**Coordenação-Geral de Transformação Digital de Serviços Compartilhados**  
Telefone: (61) 2021-5055  
E-mail: viviane.veiga@gestao.gov.br



Uender Ferreira Amaral  
**Coordenação-Geral de Contratos e de Aquisições de Tecnologia da Informação**  
Telefone: (61) 2021-5711  
E-mail: [uender.amaral@gestao.gov.br](mailto:uender.amaral@gestao.gov.br)



Rachel Correa  
**Coordenação-Geral de Inteligência e Governança Digital**  
Telefone: (61) 2021-5055  
E-mail: [rachel.correa@gestao.gov.br](mailto:rachel.correa@gestao.gov.br)

## **Diretoria de Administração e Logística – DAL**

A Diretoria atua na etapa inicial das contratações centralizadas, consolidando as demandas do MGI e dos órgãos solicitantes e elaborando Estudos Preliminares e Termos de Referência destas contratações.

A DAL também gerencia de forma centralizada os serviços contratados que atendem múltiplos ministérios, além de administrar imóveis, serviços de engenharia, obras, patrimônio, almoxarifado, transporte, telefonia, terceirizados, e a gestão documental física e eletrônica (SEI) do MGI e órgãos do ColaboraGov.



Ana Lilia Lima Dos Santos  
**Diretora de Administração e Logística**  
Telefone: (61)2031-6690  
E-mail: [analilia.santos@gestao.gov.br](mailto:analilia.santos@gestao.gov.br)



**Lucimar Rizzo**  
**Coordenação-Geral de Segurança,  
Administração, Terceirização e Transporte  
(Diretora Substituta)**  
Telefone: (61) 2020-4272  
E-mail: lucimar.rizzo@gestao.gov.br



**Pedro Henrique de Castro**  
**Coordenação-Geral de Gestão de  
Demandas e Inovação**  
Telefone: (61) 2020-4170  
E-mail: pedro.castro@gestao.gov.br



**Thiago Ramos de Souza**  
**Coordenação-Geral de Informação  
e Patrimônio**  
Telefone: 2020-4480  
E-mail: souza.thiago@gestao.gov.br



**Nágila Ramos**  
**Coordenação-Geral de  
Infraestrutura Predial**  
Telefone: (61) 2020-4388  
E-mail: nagila.ramos@gestao.gov.br



**Renata Cristina Dantas Rocha**  
**Coordenação-Geral de Atas  
e Contratos**  
Telefone: 2020-4388  
E-mail: renata.dantas@gestao.gov.br

## **10. Orientações importantes:**

### **Tramitação de documentos – SEI**

A integração do SEI dos novos órgãos do ColaboraGov ocorrerá de forma gradativa, conforme cronograma a ser estabelecido e divulgado em breve.

Até lá, a tramitação deverá ser feita por barramento, conforme orientações dispostas no link (<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/barramento>)

### **Gestão de Pessoas**

Em caso de dúvidas ou solicitações relacionadas à folha de pagamento ou pagamento de substituição, acesse a área de gestão de pessoas no Catálogo de Serviços do ColaboraGov.

[Clique aqui](#) e saiba mais sobre os serviços da área de gestão de pessoas ou entre em contato pelo telefone 61 2021.4400 e pelo e-mail [cape.dgp@gestao.gov.br](mailto:cape.dgp@gestao.gov.br).

### **Licitações e Contratações - Transição Lei 14.133/2021**

Prazos e funcionamento do Compras para 2023 e orientações para 2024 e sobre a transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011. [Clique aqui e saiba mais](#)

## **11. Considerações Finais**

Nosso compromisso com a qualidade, eficiência e transparência reflete o espírito colaborativo que nos impulsiona. Nesse modelo colaborativo, a atuação conjunta dos órgãos parceiros, cada um executando o seu papel e as suas atribuições, é fundamental para juntos aprimorarmos a gestão pública, tornando-a mais eficaz e inovadora. Estamos entusiasmados com essa jornada. Seja bem-vindo e aproveite!

## Anexos

### Anexo I

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/02/2023 | Edição: 23 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

### PORTARIA MGI Nº 43, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Disciplina o compartilhamento de atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade, de logística, de contratos, de tecnologia da informação, de planejamento governamental e gestão estratégica e de outras atividades de suporte administrativo realizadas por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, e dispõe sobre medidas transitórias decorrentes da edição da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º e § 3º, e no art. 70, § 1º, ambos da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta portaria disciplina o compartilhamento de atividades administrativas entre Ministérios de que trata o art. 50 e art. 70, § 1º, ambos da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata o caput poderá abranger as atividades relacionadas a:

- I - administração patrimonial, de material e de espaço físico entre órgãos;
- II - gestão de pessoas;
- III - serviços gerais;
- IV - orçamento e finanças;
- V - contabilidade;
- VI - logística;
- VII - contratos;
- VIII - tecnologia da informação;
- IX - planejamento governamental e gestão estratégica; e
- X - outras atividades de suporte administrativo, a critério dos órgãos envolvidos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Ministério provedor: Ministério responsável pela prestação de serviços administrativos a um ou a um grupo de Ministérios demandantes; e

II - Ministério demandante: Ministério que recebe os serviços de um Ministério provedor.

Art. 3º O compartilhamento de serviços administrativos de que trata esta Portaria poderá ocorrer por meio de:

- I - arranjos colaborativos; ou
- II - modelos centralizados.

§ 1º Considera-se arranjo colaborativo a modalidade de gestão compartilhada na qual o Ministério provedor executa atividades administrativas para um ou mais Ministérios demandantes.

§2º Considera-se modelo centralizado a modalidade de gestão compartilhada na qual uma unidade centralizadora do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos executa atividades administrativas específicas, disponíveis para órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º O Ministério provedor deverá assegurar o mesmo padrão de qualidade, tempo e transparência para atendimento das demandas de todos os órgãos envolvidos, provedor e demandantes.

Art. 5º Os seguintes Ministérios provedores prestarão serviços administrativos compartilhados, por meio de arranjos colaborativos, aos seguintes Ministérios demandantes:

I - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Gestão Corporativa, atenderá:

- a) Ministério da Fazenda;
- b) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- c) Ministério do Planejamento e Orçamento; e
- d) Ministério dos Povos Indígenas;

II - Ministério da Agricultura e Pecuária atenderá:

- a) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e
- b) Ministério da Aquicultura e Pesca;

III - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome atenderá o Ministério do Esporte;

IV - Ministério dos Direitos Humanos atenderá:

- a) Ministério das Mulheres; e
- b) Ministério da Igualdade Racial;

V - Ministério dos Transportes atenderá o Ministério de Portos e Aeroportos;

VI - Ministério do Trabalho e Emprego atenderá o Ministério da Previdência Social;

VII - Ministério da Cultura atenderá o Ministério do Turismo; e

VIII - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional atenderá o Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O serviço administrativo compartilhado a que se refere o caput poderá ser estendido a outros órgãos, por meio de assinatura de acordo de cooperação técnica entre o Ministério interessado e o novo Ministério provedor, após concordância prévia do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º Os ministérios demandantes de que trata o art. 5º poderão ter uma estrutura administrativa responsável pelo planejamento das necessidades do Ministério demandante e pelo gerenciamento das demandas junto ao ministério provedor.

Art. 7º As despesas executadas para a prestação de serviços administrativos compartilhados de que trata o art. 5º serão assumidas pelo Ministério demandante, sem necessidade de celebração de termo de execução descentralizada, nos termos do inciso II do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Art. 8º Os servidores que, em 23 de janeiro de 2023, integravam equipes de gestão e de fiscalização designadas para o acompanhamento de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres permanecerão com o encargo respectivo.

Art. 9º O exercício dos agentes públicos em atividade nas estruturas transformadas em decorrência da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, fica transferido para os órgãos que absorverem as suas competências e unidades administrativas, na forma do art. 67 da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

§1º A transferência de exercício de que trata o caput não poderá ser alterado por decisão unilateral do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 2º Fica dispensado novo ato de cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho de pessoal em decorrência das alterações realizadas pela Medida Provisória nº 1.154, de 2023, não sendo necessária manifestação de interesse expresso ou pedido de renovação de cessão por parte do órgão ou entidade cessionária.

§ 3º A transferência de pessoal a que se refere o caput deste artigo não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força de lei especial, nos termos do § 1º do art. 67 da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a:

I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;  
II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;

III - pessoal temporário;

IV - empregados públicos; e

V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

§ 5º A unidade administrativa vinculada ao Ministério provedor é responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, dos Ministérios demandantes, nos termos do art. 5º desta Portaria.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º quando o órgão envolvido estiver abrangido pela centralização gradual das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões de que trata o Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021.

§ 7º A divisão da força de trabalho em unidades da estrutura regimental voltadas a atividades administrativas, de gabinete, de assessorias ou outras áreas com competências comuns a mais de um Ministério deverá ser feita por meio de ajuste entre os órgãos desmembrados, mediante decisão dos respectivos Secretários-Executivos, observada a proporcionalidade das atividades desempenhadas pela força de trabalho.

§ 8º Em caso de divergência e desde que esgotadas as possibilidades de providências consensuais, qualquer dos Secretários-Executivos dos Ministérios envolvidos poderá solicitar ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipoc que defina a divisão da força de trabalho na hipótese do §7º.

Art. 10. Os servidores que tiverem, de qualquer forma, sua lotação ou exercício alterados em razão do desmembramento dos Ministérios por força de Medida Provisória nº 1.154, de 2023, assim como seus dependentes ou grupo familiar, poderão manter-se como associados beneficiários dos planos de saúde oferecidos por meio de contratos ou convênios inicialmente firmados pelo Ministério que foi desmembrado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTHER DWECK**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**DECRETO N° 11.837, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o compartilhamento de serviços de suporte administrativo de que tratam os § 2º e § 3º do art. 50 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e institui o Centro de Serviços Compartilhados e o Comitê Interministerial de Governança de Serviços Compartilhados.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto:

I - dispõe sobre o compartilhamento de serviços de suporte administrativo de que tratam os § 2º e § 3º do art. 50 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023;

II - institui, no âmbito da administração pública federal direta, o Centro de Serviços Compartilhados - ColaboraGov; e

III - institui o Comitê Interministerial de Governança de Serviços Compartilhados.

Parágrafo único. Os serviços de suporte administrativo previstos no inciso I do **caput** incluem os serviços de administração patrimonial, de material e de espaço físico, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade, de gestão documental, de logística, de contratos, de tecnologia da informação, de planejamento governamental e de gestão estratégica.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - órgão prestador - órgão responsável pela prestação dos serviços de suporte administrativo a um órgão ou a um grupo de órgãos solicitantes;

II - órgão solicitante - órgão beneficiário dos serviços de suporte administrativo realizados pelo órgão prestador;

III - termo de compartilhamento de serviços - instrumento por meio do qual é formalizada a prestação dos serviços e as obrigações do órgão solicitante e do órgão prestador; e

IV - catálogo de serviços - documento que contém a relação de serviços compartilhados entre o órgão prestador e o órgão solicitante.

Art. 3º Fica instituído o Centro de Serviços Compartilhados - ColaboraGov, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, destinado ao compartilhamento dos serviços de suporte administrativo de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º O ColaboraGov constitui modelo centralizado de prestação de serviços de suporte administrativo, de forma organizada e padronizada, para órgãos da administração pública federal direta.

§ 2º São objetivos do ColaboraGov:

I - prestar serviços de suporte administrativo em favor dos órgãos solicitantes;

II - reduzir custos e tornar a gestão dos serviços compartilhados mais eficiente e transparente;

III - assegurar o mesmo padrão de qualidade, tempo de execução e transparência para atendimento das demandas dos órgãos solicitantes; e

IV - padronizar a implementação de procedimentos, políticas e práticas de serviços de suporte administrativo.

Art. 4º Integram o ColaboraGov:

I - como órgão prestador: a Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

II - como órgãos solicitantes:

- a) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- b) o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- c) o Ministério da Fazenda;
- d) o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- e) o Ministério do Planejamento e Orçamento; e
- f) o Ministério dos Povos Indígenas.

§ 1º A partir de 2 de janeiro de 2024, também integrarão o ColaboraGov como órgãos solicitantes:

I - o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

II - o Ministério do Esporte;

III - o Ministério da Igualdade Racial;

IV - o Ministério das Mulheres;

V - o Ministério da Previdência Social;

VI - o Ministério de Portos e Aeroportos; e

VII - o Ministério do Turismo.

§ 2º Outros órgãos poderão integrar o ColaboraGov como órgãos solicitantes, por meio de ato da autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 5º Ao órgão prestador do ColaboraGov compete:

I - garantir as condições necessárias à execução dos serviços compartilhados;

II - assegurar o mesmo padrão de qualidade, tempo de execução e transparência para atendimento das demandas dos órgãos solicitantes;

III - disponibilizar informações e acessos para a integração de bases de dados;

IV - manter atualizado o catálogo de serviços compartilhados;

V - atuar como órgão setorial executor de sistemas estruturadores quando o serviço de suporte administrativo a ser prestado integrar esses sistemas, nos termos estabelecidos em ato da autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

VI - avaliar os resultados e o desempenho dos serviços prestados.

§ 1º Para fins do disposto no inciso V do **caput**, incluem-se entre os sistemas em que o órgão prestador atuará como órgão setorial executor dos serviços de suporte administrativo:

I - Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

II - Sistema de Administração Financeira Federal;

III - Sistema de Contabilidade Federal;

IV - Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga;

V - Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

VI - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

VII - Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal; e

VIII - Sistema de Serviços Gerais - Sisg.

§ 2º A função de órgão setorial executor dos serviços de suporte administrativo pelo órgão prestador, nos termos do disposto no inciso V do **caput**, ocorrerá sem prejuízo das competências constitucionais e legais do órgão solicitante.

Art. 6º Ao órgão solicitante compete:

I - atender às demandas do órgão prestador, conforme as especificações estabelecidas no termo de compartilhamento de serviços;

II - alocar recursos orçamentários, financeiros e materiais e garantir o quantitativo adequado de recursos humanos para as atividades necessárias ao compartilhamento de serviços; e

III - disponibilizar informações e acessos a sistemas para a execução das atividades necessárias ao compartilhamento de serviços e para a integração de bases de dados.

Art. 7º As despesas necessárias à execução dos serviços de suporte administrativo compartilhados correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao órgão solicitante, na proporcionalidade do serviço demandado.

§ 1º O órgão solicitante descentralizará para o órgão prestador os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes em cronograma estabelecido pelo órgão prestador, com vistas a viabilizar a contratação da despesa e o seu pagamento.

§ 2º Fica dispensada a celebração de termo de execução descentralizada para a descentralização de créditos destinados a custear despesas relativas à prestação dos serviços compartilhados.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Interministerial de Governança de Serviços Compartilhados - CIG-SC, com as seguintes competências:

I - acompanhar a estratégia de implementação das medidas propostas para a prestação de serviços de suporte administrativo compartilhados no âmbito da administração pública federal direta;

II - assegurar, no âmbito do ColaboraGov, as condições necessárias à execução das atividades de implementação, disponibilização de informações e integração de bases de dados;

III - promover iniciativas de cooperação, integração e compartilhamento de dados, soluções, produtos e tecnologias para o aperfeiçoamento do ColaboraGov;

IV - promover a articulação do ColaboraGov com outras políticas governamentais;

V - propor a elaboração de estudos que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional e o aprimoramento do processo decisório no ColaboraGov;

VI - promover a comunicação aberta e transparente dos serviços prestados pelo ColaboraGov, de modo a fortalecer o acesso público à informação;

VII - propor e avaliar a adoção de medidas de gestão de riscos a serem implementadas no âmbito do ColaboraGov;

VIII - avaliar o ColaboraGov; e

IX - aprovar o seu regimento interno.

Art. 9º O CIG-SC será composto:

I - pela autoridade máxima da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que o coordenará; e

II - pela autoridade máxima ou adjunta da Secretaria-Executiva de cada um dos órgãos solicitantes que integram o ColaboraGov.

§ 1º Cada membro do CIG-SC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CIG-SC será exercida pela Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 10. O CIG-SC se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, duas vezes por ano e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador, observada a antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CIG-SC terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do CIG-SC poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º O CIG-SC deliberará por meio de resolução.

Art. 11. Ato da autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá instituir subcolegiados no âmbito do CIG-SC, com o objetivo de auxiliá-lo na execução de suas atividades.

Art. 12. A participação no CIG-SC e em seus subcolegiados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. A autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Esther Dweck*

Presidente da República Federativa do Brasil

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 09/01/2024 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 59  
Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

**PORTEARIA MGI Nº 14, DE 3 DE JANEIRO DE 2024**

Define as instâncias de apoio à governança do Centro de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (ColaboraGov).

O MINISTRO DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 11.837, de 21 de dezembro de 2023, e conforme as informações do Processo nº 19962.101178/2023-21 resolve:

**CAPÍTULO I****DAS INSTÂNCIAS DE APOIO À GOVERNANÇA DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**

Art. 1º Ficam criadas as instâncias de apoio à governança do Centro de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (ColaboraGov).

Art. 2º O ColaboraGov contará com dois níveis adicionais de colegiados, de composição interministerial, com atuação de forma complementar, subsidiariamente ao Comitê Interministerial de Governança de Serviços Compartilhados (CIG-SC), assim definidos:

I - Subcomitê de Gestão; e

II - Câmaras Temáticas de Apoio à Governança de Serviços Compartilhados.

**CAPÍTULO II****DO SUBCOMITÊ DE GESTÃO**

Art. 3º O Subcomitê de Gestão será composto pelas autoridades titulares das unidades máximas de gestão administrativa dos órgãos solicitantes de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.837, de 21 de dezembro de 2023.

§ 1º Os membros titulares do Subcomitê deverão ser ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas, no mínimo, de nível 13.

§ 2º Os suplentes dos membros de que trata o caput serão os seus substitutos formais.

§ 3º Em caso de novas adesões ao ColaboraGov a representação no Subcomitê de Gestão será estendida aos novos órgãos solicitantes.

Art. 4º Ao Subcomitê de Gestão compete:

I - prover apoio técnico ao CIG-SC;

II - realizar acompanhamento periódico das Câmaras Temáticas de Apoio à Governança de Serviços Compartilhados;

III - consolidar temas de pauta para deliberação do CIG-SC;

IV - estabelecer diretrizes e critérios de priorização das contratações para o conjunto de órgãos do ColaboraGov;

V - promover interface tática entre o nível operacional de implementação e a esfera político-institucional;

VI - formatar políticas, diretrizes, regulamentos e planos com o apoio das Câmaras Temáticas de Apoio à Governança de Serviços Compartilhados;

VII - promover monitoramento e avaliação do ColaboraGov;

VIII - definir diretrizes voltadas à qualidade, efetividade e economias de escala e escopo;

IX - promover gestão de riscos do ColaboraGov;

X - realizar monitoramento global e promoção de atualizações periódicas no âmbito da estratégia de atendimento do ColaboraGov.

§ 1º A presidência do Subcomitê de Gestão será exercida pelo representante da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Subcomitê de Gestão será exercida pela Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 5º O Subcomitê de Gestão reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, em data e horário previamente estabelecidos pelo menos quatro vezes por ano, respeitada convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, as reuniões serão realizadas por iniciativa da presidência do colegiado ou, justificadamente, por quaisquer de seus membros, com aprovação da presidência, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

Art. 6º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as decisões serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo à presidência, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões do Subcomitê poderão ser deliberativas e dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura da presidência.

### CAPÍTULO III

#### DAS CÂMARAS TEMÁTICAS DE APOIO À GOVERNANÇA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

##### Seção I

###### Das Disposições Gerais

Art. 7º As Câmaras Temáticas de Apoio à Governança de Serviços compartilhados são as seguintes:

I - Câmara Temática de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Custos;

II - Câmara Temática de Tecnologia da Informação;

III - Câmara Temática de Administração e Logística;

IV - Câmara Temática de Gestão de Pessoas; e

V - Câmara Temática de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 8º As Câmaras Temáticas de Apoio à Governança de Serviços Compartilhados, representadas por todos os órgãos solicitantes, têm como objetivos:

I - a qualificação de processos e serviços;

II - a elaboração e o acompanhamento de projetos de melhoria e de expansão;

III - o monitoramento de processos, fluxos e prazos de atendimento;

IV - o atendimento de regras de conformidade e a aplicação das melhores práticas; e

V - a definição de diretrizes para elaboração de relatórios.

Art. 9º A presidência e a Secretaria-Executiva de cada Câmara Temática serão exercidas pelas Diretorias correspondentes aos respectivos temas, no âmbito da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 10. A composição das Câmaras Temáticas de Apoio à Governança de Serviços Compartilhados se dará por indicação de representantes titulares e suplentes dos órgãos solicitantes.

Art. 11. As Câmaras Temáticas de Apoio à Governança de Serviços Compartilhados podem propor temas para conhecimento, assessoramento ou definições estratégicas por parte do Subcomitê de Gestão e do CIG-SC, a depender da relevância e abrangência dos objetos tratados.

Art. 12. As Câmaras Temáticas poderão atuar na elaboração de orientações, normas, roteiros e instruções normativas em suas temáticas para aplicação nos órgãos solicitantes.

Art. 13. As Câmaras Temáticas reunir-se-ão:

I - em caráter ordinário, em data e horário previamente estabelecidos pelo menos quatro vezes por ano, respeitada convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, as reuniões serão realizadas por iniciativa da presidência da Câmara ou, justificadamente, por quaisquer de seus membros, com aprovação da presidência, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

Art. 14. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as decisões serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo à presidência, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. A natureza das decisões será, eminentemente, consultiva.

## Seção II

### Da Competência da Câmara Temática de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Custos

Art. 15. À Câmara Temática de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Custos compete, no âmbito dos órgãos solicitantes:

I - elaborar, propor ou aprovar políticas e diretrizes dos temas do colegiado;

II - propor iniciativas para disseminar o uso de soluções e ferramentas de tecnologia da informação aplicadas ao escopo temático do colegiado, com o apoio da Câmara Temática de Tecnologia da Informação;

III - elaborar, propor ou aprovar políticas e diretrizes para a comunicação e governança orçamentária e financeira;

IV - propor, elaborar e implementar políticas relativas ao Modelo de Mensuração e de Informações de Custos;

V - propor e elaborar informações contábeis em apoio ao processo gerencial de tomada de decisão;

VI - avaliar, pelo menos uma vez ao ano, a observância das políticas relativas ao Modelo de Mensuração e de Informações de Custos, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

VII - acompanhar as políticas e diretrizes para a comunicação, governança e institucionalização das políticas relativas ao Modelo de Mensuração e de Informações de Custos;

VIII - requerer aos órgãos solicitantes, ou mesmo a outras organizações públicas ou privadas, quaisquer informações necessárias para realização de seus trabalhos;

IX - proporcionar o compartilhamento de experiências e práticas recomendadas relativas às temáticas do colegiado; e

X - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CIG-SC.

## Seção III

### Da Competência da Câmara Temática de Tecnologia da Informação

Art. 16. À Câmara Temática de Tecnologia da Informação compete, no âmbito do órgãos solicitantes:

I - auxiliar na elaboração da proposta de Estratégia Integrada de Tecnologia da Informação;

II - propor políticas e diretrizes para as áreas de tecnologia da informação, por meio de um plano integrado de ações;

III - prestar assessoria técnica nas contratações e na gestão de contratos de tecnologia da informação;

IV - auxiliar nos assuntos relacionados à Política Nacional de Segurança da Informação;

V - propor ações de transformação digital e desenvolvimento da automação; e

VI - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CIG-SC.

#### Seção IV

Da Competência da Câmara Temática de Administração e Logística

Art. 17. À Câmara Temática de Administração e Logística compete, no âmbito do órgãos solicitantes:

I - estabelecer critérios de priorização das contratações;

II - planejar ações voltadas para a otimização de recursos públicos nos processos que envolverem movimentação de patrimônio público;

III - acompanhar a execução de contratos de grande vulto, quando couber;

IV - propor políticas de gestão de logística sustentável;

V - propor políticas e projeções relativas aos assuntos de administração e logística, para alcançar a eficiência na administração dos recursos e na prestação adequada de serviços ao cidadão;

VI - propor modelo de administração gerencial, buscando procedimentos que permitam o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação das funções logísticas nas atividades administrativas públicas; e

VII - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CIG-SC.

#### Seção V

Da Competência da Câmara Temática de Gestão de Pessoas

Art. 18. A Câmara Temática de Gestão de Pessoas compete, no âmbito do órgãos solicitantes:

I - revisar e propor melhorias nas normas relativas à gestão de pessoas;

II - propor melhorias em processos de gestão de pessoas;

III - propor mecanismos para a comunicação, governança e institucionalização das políticas e iniciativas de gestão de pessoas emanadas pelo CIG-SC;

IV - assessorar o CIG-SC na implementação das ações de gestão de pessoas;

V - subsidiar as decisões do CIG-SC quanto a questões relativas à gestão de pessoas;

VI - requerer aos órgãos solicitantes ou mesmo a outras organizações públicas ou privadas quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos; e

VII - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CIG-SC.

#### Seção VI

Da Competência da Câmara Temática de Planejamento e Gestão Estratégica

Art. 19. À Câmara Temática de Planejamento e Gestão Estratégica compete, no âmbito dos órgãos solicitantes:

I - propor modelagem de governança, diretrizes e soluções de gestão dos órgãos solicitantes que propiciem a viabilização do ColaboraGov como projeto estratégico de governo;

II - estimular a cultura da inovação, por meio do desenvolvimento de capacidades institucionais, com orientação a resultados e foco no aumento da eficiência dos serviços públicos prestados;

III - fomentar a aplicação de pesquisas que verifiquem a maturidade das unidades dos órgãos solicitantes e que auxiliem na compreensão do ambiente de gestão institucional;

IV - propor melhorias para o modelo de compartilhamento de serviços;

V - prestar assessoria ad hoc ao CIG-SC no tocante a planejamento, monitoramento e avaliação de conformidade, performance e maturidade;

VI - propor, com o apoio das demais Câmaras Temáticas, a revisão e a atualização, quando necessárias, da modelagem de governança do ColaboraGov;

VII - fomentar a gestão estratégica focada na melhoria contínua dos processos e dos serviços prestados à sociedade pelos órgãos solicitantes;

VIII - promover a comunicação e o monitoramento das atividades e dos resultados de desempenho do ColaboraGov; e

IX - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CIG-SC.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Subcomitê de Gestão e as Câmaras Temáticas de Apoio à Governança de Serviços Compartilhados podem criar grupos de trabalho temporários para temas específicos ou intersetoriais, com vistas à entrega de produtos específicos para discussão no CIG-SC.

Art. 21. Deverá ser dada publicidade às atividades, reuniões e deliberações do Subcomitê de Gestão e das Câmaras Temáticas de Apoio à Governança de Serviços Compartilhados, preferencialmente por meio de página eletrônica específica do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos da legislação.

Art. 22. A juízo da presidência dos colegiados, ou por decisão de maioria simples dos membros, poderão ser convidadas pessoas especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 23. A participação no Subcomitê de Gestão e nas Câmaras Temáticas de Apoio à Governança de Serviços Compartilhados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADAUO MODESTO JUNIOR**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO